



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 79

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			36
Poder Executivo	1	12	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		16	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	16	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	16	36
Secretaria de Estado de Saúde.....		18	37
Secretaria de Estado de Mobilidade	6	29	38
Secretaria de Estado de Educação		30	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		30	38
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		30	38
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	7	32	39
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	7	33	41
Secretaria Estado do Meio Ambiente	9	33	42
Secretaria de Estado de Cultura.....		33	44
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		34	46
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			46
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	11	35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		35	47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.284, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o art. 22, parágrafo único, inciso III, combinado com o art. 23 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para a Assessoria de Apoio às Ações de Controle, da Controladoria-Geral Adjunta, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, mantido o atual ocupante.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para a Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Fica remanejado o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Projetos Especiais, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para a Subcontroladoria de Transparência e Controle Social, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, mantido o atual ocupante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.285, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.039.276,00 (dois milhões, trinta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.003.421/2016 e 112.001.243/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação do DF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 2.039.276,00 (dois milhões, trinta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.639.276
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 006300 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA-SE- PLANO PILOTO .						
	1	44.90.52	0	100	1.639.276	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						1.639.276
15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						400.000
Ref. 010085 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.49	0	100	400.000	
						400.000
2016AC00161					TOTAL	2.039.276

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 123, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para atender ao que dispõe o Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012 e, de modo permanente:

I - estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, as aquisições e prestações de serviços de Tecnologia da Informação;

III - acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC;

IV - acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos da SEPLAG, bem como apoiar a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito da Instituição;

V - estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da SEPLAG, com o respectivo cronograma;

VI - analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEPLAG elaborado por Grupo de Trabalho a ser instituído por este comitê;

VII - aprovar planos de capacitação de servidores em tecnologia da informação;

VIII - realizar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à transferência de tecnologia e incentivo à pesquisa em tecnologia da informação e comunicação.

§1º A participação no Comitê referido no caput não será remunerada.

§2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º As reuniões presenciais do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da SEPLAG serão convocadas pelo Presidente, que poderá instituir um calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos, e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da SEPLAG será composto pelas Unidades abaixo, representadas por seus titulares:

I - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa;

III - Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento;

IV - Secretaria Adjunta de Gestão da Estratégia;

V - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Subsecretaria de Administração Geral;

VII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

VIII - Subsecretaria de Licitações;

IX - Subsecretaria de Gestão de Programas, Projetos e Processos Estratégicos;

X - Subsecretaria de Captação de Recursos;

XI - Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

XII - Subsecretaria de Orçamento Público;

XIII - Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos;

XIV - Subsecretaria de Planejamento.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, o qual poderá, em caráter excepcional, ser substituído pelo titular de qualquer uma das unidades componentes, que assumirá todas as prerrogativas do Presidente conferidas por esta Portaria.

Art. 3º As deliberações serão tomadas por consenso, e havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade;

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Portarias nº 52, de 29 de abril de 2011 e nº 55, de 06 de maio de 2011.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						12.967.000
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011325 2386 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	1.000.000	1.000.000
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009156 8735 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	11.386.000	11.386.000
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009157 8736 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	581.000	581.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						10.967.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	10.967.000	10.967.000
2016AC00162					TOTAL	23.934.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						12.967.000
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011325 2386 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	419.000	
	99	33.90.39	0	900	581.000	
						1.000.000
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009156 8735 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	178	11.386.000	
						11.386.000
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009157 8736 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	178	581.000	
						581.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						10.967.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILANCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.967.000	
						10.967.000
2016AC00162					TOTAL	23.934.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Instrução Normativa SUREC nº 01, de 27 de janeiro de 2016, que Relaciona as mercadorias excluídas do Regime de Substituição Tributária, de que tratam os artigos 321 a 336, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, em decorrência do Convênio ICMS nº 92, de 20 de agosto de 2015, alterado pelo Convênio ICMS nº 146, de 11 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nas cláusulas segunda e sexta do Convênio ICMS nº 92, de 20 de agosto de 2015; RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As mercadorias que, em 31 de dezembro de 2015, não estavam submetidas ao regime de substituição tributária do Distrito Federal, em razão de terem sido excetuadas as suas inclusões no citado regime pelos pertinentes convênio e protocolos, conforme explicitado na redação vigente, na referida data, do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, foram, por este motivo, expressamente excetuadas na lista das mercadorias de que trata o Anexo Único desta Instrução Normativa." (AC)

Art. 2º O anexo único da Instrução Normativa nº 1, de 27 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único a esta Instrução Normativa, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Anexo Único da Instrução Normativa nº 1, de 27 de janeiro de 2016:

I - do item 39, o produto "Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros";

II - do item 41, o produto "Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados";

III - do item 42, os produtos:

a) "Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 804.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "nobreak"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo";

b) "Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo";

c) "Outras antenas, exceto para telefones celulares";

d) "Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37";

e) "Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, exceto os de uso automotivo";

f) "Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes";

g) "Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes";

h) "Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes";

IV - por motivo de duplicidade, a linha que contem a seguinte descrição: "instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios", com o NCM 9033.00.00.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, nos termos das cláusulas segunda e sexta do Convênio ICMS nº 92, de 20 de agosto de 2015, efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 25 DE ABRIL DE 2016

ITEM DO CAD. I DO ANEXO IV DO RICMS	DESCRIÇÃO	NCM
6	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação.	3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907
	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos.	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 6807
	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação, exceto 3214.90.00 (outras argamassas)	3214, 3506, 3909
	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes.	3204, 3205.00.00, 3206, 3212
39	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	2710.11.90
	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros	2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1 e 3824.9079
42	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da subposição 9032.89.2; bem como exceto os seguintes produtos listados no Convênio ICMS 92/2015: Termostatos classificados no código 9032.10.10; Instrumentos e aparelhos para regulação classificados no código 9032.10.90; Pressostatos classificados no código 9032.20.00; Reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11; Controladores eletrônicos, classificados no código 9032.89.2; e Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas, classificados nos códigos 9032.89.8 e 9032.89.9	9032.81.00, 9032.89.19, 9032.89.30, 9032.90 e 9033.00.00

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO(A), CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122.000238/2016, ANTONIO OLYMPIÓ TEIXEIRA DE CARVALHO, 076.230.621-15, PAI 1843, 2016, A COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DO INTERESSADO FOI POSTERIOR A DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 25 DE ABRIL DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.001404/2016, MARIA DE LOURDES SANTOS, 112.694.301-06, QUADRA 02, CONJUNTO G, CASA 02, PARANOIA/DF, 4649058-2, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 26 DE ABRIL DE 2016.
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 044.000.266/2016, ANTONIO LOPES DE SOUSA, 042.211.681-53, 2016, o veículo foi cadastrado na categoria aluguel após trinta dias da aquisição. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA JOSEFA MONTEIRO, 033.559.691-68, 17/2005, QD 28 LT 56 ST LSTE GAMA, 1733792-5, NÃO RESIDE NO IMÓVEL, 2016 (A PARTIR DE ABRIL). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 26 DE ABRIL DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000181/2016, Dinamarque Francisco de Almeida, Aurelina Antonio Almeida, 05/03/1986, QNO 20 Conj. E Casa 11 - Setor O - Ceilândia - Brasília - DF, 4539685-X, Maria Marina de Almeida da Silva, Maria Lúcia de Almeida, Maria Amélia de Almeida, Andréia Lilian de Almeida, Lúcia Helena de Almeida, Dinamarque Francisco de Almeida, Maria Marisa de Almeida, Márcio Divino de Almeida, na data do óbito não existia previsão legal para o benefício; 047.000990/2015, Remy Silva, Júlia Simoa Silva, 21/07/2002, QE 38 Conj. C Lote 13 - Guará II - Brasília - DF, 4518091-1, Remy Silva, não residia no único bem imóvel de sua propriedade contrariando o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 1.343/1996; 044.000222/2016, Izai Francisco de Souza, José Francisco de Souza, 04/08/2014, Quadra 12 Conj. A casa 10 Setor Sul - Gama - Brasília - DF, 1722617-1, Izai Francisco de Souza, Edmar Francisco de Souza, Júlia Francisca de Souza, Antonio Manoel Francisco de Souza e Osvaldo Francisco de Souza, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no

inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 047.000123/2016, Júlia Maria Chaves Martins, Geraldo Martins Sobrinho, 24/11/2000, QNL 08 Conj E Casa 18 - Taguatinga - Brasília - DF, 2046590-4, Terezinha de Fátima Chaves Martins de Araújo Piau, Santusa Chaves Martins Severo de Almeida, Antonio Claret Chaves Martins, Helder Chaves Martins, Arlem Chaves Martins, Ascânio Aparecida Martins, Eugênia Maria Martins e Tiago Chaves Martins, ITCD lançado em 20/06/2001 - guia nº 434-259/01-AGBAN e pago em 03/07/2001 - DAR nº 21/06/2001/213/000007-0, transcorrido o período decadencial ou prescricional para solicitação do benefício na data da protocolização do processo, contrariando o §2º, do art. 84, do Decreto nº 33269/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.005515/2015, Felixbina Vieira de Andrade, 659.408.901-30, QR 407 Conj. 12 Casa 09 - Samambaia Norte - Brasília - DF, 4678094-7, 2010, expirado prazo decadencial ou prescricional para requisição do benefício, conforme §2º, do art. 84, do Decreto nº 33.269/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.000347/2016, Junia Lopes de Oliveira Guedes, 665.569.451-53, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97; 044.000452/2016, Priscila Rodrigues Fonseca Costa, 000.587.761-09, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97; 043.001446/2016, Tazita Mosqueta Maleski Almeida, 878.709.831-87, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001430/2016, Maria Carmen Gonzalez Figueiredo, 102.405.938-39, PAG7653, 2016, veículo adquirido em 31/07/2015 e o laudo médico foi emitido em 17/02/2016, não preenchendo as condições em 01/01/2016, ocorrência do fato gerador do imposto, contrariando alínea "a", do inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 34.024/2012, combinado com o item I, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º da lei nº 4727/2011 alterada pela lei nº 5.593/2015. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001338/2016, Noel dos santos Mota, 787.939.477-04, PAP7118, 2016, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição,

contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011, alterada pela Lei nº 5.593/2015; 043.000760/2016, Valdeni de Sousa Mendes, 006.616.471-02, OVQ0590, 2015, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011, alterada pela Lei nº 5.593/2015; 045.000393/2014, Ademirantonio Barbosa Rodrigues, 113.200.441-15, JHX7933, 2014, o IPVA lançado refere-se ao IPVA proporcional do exercício de 2014, pois o veículo deixou de ser taxi em 06/03/2014. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000453/2016, Kelvia Figueiredo de Sousa, 030.013.441-05, laudo médico e a CNH não especificam a,0

o condutor as restrições e as adaptações necessárias à condução do veículo, contrariando os inciso I, alínea "b", e inciso III, do item 130.5, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97, combinado com o inciso III, da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012; 129.000827/2016, José Gomes da Mota, 209.715.321-68, requerente possui certidão positiva de débitos com a Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no inciso III, do item 130.1, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97; 046.000586/2016, Lúcia Maria Figueiredo da Rocha, 151.610.051-49, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2016/012

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: RS DE OLIVEIRA PRODUÇÕES EIRELI - ME; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2016, lavrada em 22/4/2016. Licitação: Pregão Eletrônico 013/2016; Objeto: materiais gráfico para o Banco de Brasília S/A - BRB; Vigência: de 18/4/2016 a 18/4/2017; Valor: R\$27.755,10(vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos); Signatários: pelo BRB, Francisco de Assis Gomes; e pela contratada, Rodrigo Santana de Oliveira. Executor: Lindolfo Elói Feliz; Processo nº: 041.000.025/2016.MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2016/013

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA-ME; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 013/2016, lavrada em 22/4/2016. Licitação: Pregão Eletrônico 013/2016; Objeto: materiais gráfico para o Banco de Brasília S/A - BRB; Vigência: de 22/4/2016 a 22/4/2017; Valor: R\$26.478,00(vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais); Signatários: pelo BRB, Francisco de Assis Gomes; e pela contratada, Gionavi Antonio Dias. Executor: Lindolfo Elói Feliz; Processo nº: 041.000.025/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS
COTISTAS DA TCB

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2016, às 15:00h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, convocados através dos Ofícios n.ºs 121 e 122/2016-DC/TCB, datados de 07 de abril de 2016, reuniram-se os SÓCIOS COTISTAS da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, inscrita no CNPJ sob o nº. 00037.127/0001-85, NIRC-5320000207-8, e no CFDF sob o nº 07.322.703/001-58, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas cotas), no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais), representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, neste ato representada pelo Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito cotas), no valor total de R\$ 248,00

(duzentos e quarenta e oito reais), representada pela Assessora Jurídica, Senhora ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Assembleia o Diretor Presidente da TCB, Senhor MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, que em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social da Empresa, abriu os trabalhos da Assembleia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomar conhecimento do Relatório e das Contas da Diretoria Colegiada, referente ao Exercício Financeiro de 2015; b) - Discutir e deliberar sobre o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal; c) - Eleição de Membros do Fiscal da TCB; d) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o representante do Cotista Distrito Federal, que passou à análise das letras "a" e "b" constantes da ORDEM DO DIA e emitiu o seguinte VOTO: Na condição de representante legal do Distrito Federal, cotista majoritário da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., venho proferir o voto que ora apresento ao elevado desortino do Colegiado. Itens "a" e "b": TOMAR CONHECIMENTO DO RELATORIO E DAS CONTAS DA DIRETORIA COLEGIADA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015 e DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL. No que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da TCB, pertinentes ao exercício de 2015, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o tema não poderá ser apreciado nessa assentada. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da companhia relativas ao exercício de 2015 que, segundo informações, ainda não foram auditados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Além disso, relativamente às contas da companhia relativas ao exercício de 2015, não há notícia de que haja, da mesma maneira, parecer técnico conclusivo da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Assim, à mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a este ponto da pauta. Em seguida passou a analisar o Item "c" constante da ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e emitiu o seguinte VOTO: Na condição de representante legal do Distrito Federal, cotista majoritário da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., na Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Senhor Presidente da Empresa, para o CONSELHO FISCAL, o voto do Distrito Federal é no sentido de que sejam eleitos os nomes indicados, por meio do Ofício nº 459/2016-GAB/SEGOV, datado de 22 de abril de 2016, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal dessa Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. I - COMO MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL DA TCB, para cumprirem mandato até 30/04/2017, conforme preceitua a Cláusula Vigésima-Oitava do Contrato Social da Empresa: deliberou pela recondução de LAÉRCIO PEREIRA GONÇALVES/Efetivo, brasileiro, casado, Identidade nº 1553520 SSP/DF, CPF nº 878.088.891-72, residente e domiciliado à QR 211, Conjunto D, casa 16 - Santa Maria, Distrito Federal, CEP nº 72.511-104, data de nascimento: 11/08/1978, Naturalidade de Brasília/DF, Grau de Instrução: Nível Superior - Contabilidade; filiação: Valfrida Pereira Gonçalves, de MARIA EUGENIA DE ARAUJO BRITO/Efetivo, brasileira, solteira, Identidade nº 812.314 SSP/DF, CPF nº 266.549.461-20, residente e domiciliado à Quadra 1405, Bloco F, Apartamento 106 - Cruzeiro Novo, Distrito Federal, CEP nº 70.658-456, data de nascimento: 27/05/1964, Naturalidade de Brasília/DF, Grau de Instrução: Nível Superior - Administração; filiação: Francisco de Chagas Brito e Terezinha de Jesus Silva Brito, de MOISES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR /Efetivo, brasileiro, solteiro, Identidade nº 540.813 - SSP/DF expedida em 23 de julho de 2014, CPF nº 244.797.991-68, residente e domiciliado à SHIN QI 02, conjunto 12, casa 05 - Lago Norte - Brasília, CEP nº 71510-120, data de nascimento: 04 de agosto de 1961, Naturalidade de Formosa, Grau de Instrução: Nível Superior - Administração de Empresas, filiação: Moisés do Espírito Santo e Maria de Lourdes Dantas, de VIRGILIO DO REGO MONTEIRO NETO/Suplente, brasileiro, divorciado, Identidade nº 411.259 SSP/DF, CPF nº 306.006.691-49, residente e domiciliado à SHIN QI 05 conj. 5, casa 03 - Lago Norte, Distrito Federal, CEP: nº 71.505-750, data de nascimento: 01/08/1963, naturalidade de Teresina/PI, Grau de Instrução: Superior - Graduado em Administração; filiação: Manoel Messias Neiva Monteiro e Maria de Deus Borges Neiva Monteiro, de RITA DE CASSIA LEAL FONSECA DOS SANTOS/Suplente, brasileira, divorciada, Identidade nº 973.482 SSP/DF, CPF nº 461.222.811-15, residente e domiciliada à SCEN Trecho I, conjunto 36, Bloco A, apartamento 409 - Condomínio Ilhas do Lago, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70.800-110, data de nascimento: 04/03/1968, naturalidade de Teresina/PI, Grau de Instrução: Nível Superior - Economia; filiação: Raimundo Fonseca dos Santos e Marlene Leal Fonseca dos Santos, e de MARCIO GIMENE DE OLIVEIRA/Suplente, brasileiro, solteiro, Identidade nº 11749199-3 IFP/RJ, CPF nº 086.907.177-73, residente e domiciliado à SQN 412, Bloco I, apartamento 309 - Asa Norte - Distrito Federal, CEP nº 70.867-090, data de nascimento: 24/03/1980, naturalidade de Rio de Janeiro/RJ, Grau de Instrução: Superior - Economia; filiação: Jair Alonso de Oliveira e Nadir Gimene de Oliveira. Colocado em votação, a Assembleia deliberou favoravelmente pelas indicações em comento, sendo empossados nesta data. Passando a analisar a letra "d" da ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e nada mais sendo apresentado, o Senhor Presidente da Assembleia agradeceu as presenças da Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB Senhor MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, dando por encerrado os trabalhos às 16:00h, da qual, para constar, eu, Patrícia de Siqueira Marangoni, Assessor Técnico, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Cotistas. MARLON TOMAZETTE Representante da Procuradora-Geral do Distrito Federal - Representante do Cotista Distrito Federal e ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS - Representante do Cotista NOVACAP.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 07/2015, de que trata a Instrução nº 158, publicada no DODF de 10/08/2015. Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Tomada de Contas Especial nº 02/2015, de que trata a Instrução nº 196, publicada no DODF de 24/09/2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.0147 - Execução de Obras de Urbanização-Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 81.814,91(oitenta e um mil oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com as obras de implantação de drenagem pluvial na QNP 28 Conjunto Q, em Ceilândia - DF, orçada no âmbito de unidade técnica integrante da Diretoria de Urbanização da NOVACAP, conforme Planilha Estimativa de nº SSN 113/2015, constante do processo administrativo de nº 110.000.043/2013, reapresentado a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos mediante despacho acostado às fls. 170, dos autos mencionados.

Obs.: A partir da Nota de Crédito Adicional nº 053/2016, aguardamos suplementação orçamentária para o valor remanescente de R\$ 41.825,57.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE ABRIL DE 2016. (*)

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 10 do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 22 de março de 2016, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - CCPPTM/DF

Aprovar o Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF

O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, resolve:

TÍTULO I DO CONSELHO CONSULTIVO

Capítulo I

Da Constituição e da Finalidade

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, instituído, no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015.

Art.2º O Conselho Consultivo é uma instância colegiada consultiva de caráter permanente, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado.

Art.3º O Conselho Consultivo tem por finalidade contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de preservação e do planejamento metropolitano.

Capítulo II

Da Competência

Art.4º Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a implementação e sugerir recomendações para as políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;

II - propor medidas de articulação entre programas, projetos e atividades relativos à execução das políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano e de integração destas com as demais políticas públicas.

III - propor projetos, pesquisas e estudos relativos à gestão do território, paisagem urbana, preservação e salvaguarda dos bens tombados;

IV - propor metodologias de análise, participação, consulta e levantamento de necessidades coletivas, sociais e comunitárias relativas às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

V - sugerir recomendações sobre projetos, programas, estudos e ações relativos às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

VI - propor ações conjuntas com os municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, em especial com os municípios limítrofes ao Distrito Federal, para subsidiar a gestão permanente do processo de planejamento territorial e metropolitano e de tomada de decisão relativas às funções públicas de interesse comum, e da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Parágrafo único. As atribuições constantes do caput deste artigo não se sobrepõem às competências do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN inseridas no art. 219 do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Capítulo III

Da Composição

Art.5º O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM é composto por 64 (sessenta e quatro) Conselheiros representantes dos órgãos de governo, sociedade civil, instituições de ensino e convidados, relacionados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 3º e art. 4º do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, que instituiu o CCPPTM/DF.

Capítulo IV

Da Estrutura do CCPPTM

Art.6º O CCPPTM será estruturado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Administrativa.

Seção I

Do Plenário

Art.7º O Plenário do CCPPTM/DF é o órgão consultivo composto pelos representantes dos órgãos de governo, sociedade civil e convidados, mencionados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º 7º e do art. 8º deste Regimento.

§1º O CCPPTM/DF, será presidido pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, e terá a seguinte composição:

§2º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos de governo:

I - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH;

II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI;

III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT;

IV - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDSTMID;

V - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal - SEDS;

VI - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEDF;

VII - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP;

VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;

IX - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

X - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

XI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

XII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF;

XIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

XIV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;

XV - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

XVI - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;

XVII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

XVIII - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

§3º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil:

I - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES/DF;

II - Associação Civil Rodas da Paz;

III - Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF;

IV - Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Distrito Federal - AGB/DF

V - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;

VI - Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS;

VII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;

VIII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FE-COMÉRCIO/DF;

IX - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FE-TADFE;

X - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF;

XI - Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF;

XII - Movimento Passe Livre;

XIII - Movimento Urbanistas por Brasília;

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal - OAB/DF;

XV - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;

XVI - Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Distrito Federal - SIND-VAMB;

XVII - Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal - SINARQ/DF.

§4º 4 (quatro) conselheiros representantes, titular e suplente, de instituições de ensino superior, sendo:

I - 2 (dois) de Universidades; e

II - 2 (dois) de Centros Universitários.

§5º Conselheiros representantes, titular e suplente, indicados pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, após prévia consulta, de cada um dos seguintes segmentos:

I - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse social;

II - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse específico; e

III - Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal.

§6º 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil, com notório saber nas políticas transversais de competência do Conselho, a serem indicados pelo Secretário de Gestão do Território do Distrito Federal.

§7º 4 (quatro) Conselheiros representantes, titulares e suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, de âmbito nacional, com atuação no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional; e
II - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, com atuação exclusiva no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional.

§8º A titularidade e a suplência dos representantes das instituições de que tratam os incisos I e II do §3º deste artigo podem ser de instituições distintas, sendo vedado uma mesma instituição acumular duas titularidades ou duas suplências.

§9º Os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal elencados neste artigo podem ser alterados, na hipótese de superveniente modificação nas respectivas estruturas administrativas e de nomenclatura.

Art. 8º Integram também o Conselho, na condição de Conselheiros Convidados, com direito a voz e sem direito a voto e com assento à mesa de coordenação dos trabalhos, um representante titular e um suplente do seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;
II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
IV - Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/PROMAI;
V - Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; e
VI - Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - COARIDE.

Parágrafo único. Os Conselheiros Convidados de que trata este Regimento serão indicados pela Autoridade competente de cada órgão ou entidade, e serão designados no Diário Oficial do Distrito Federal por ato próprio do Governador do Distrito Federal, podendo os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal elencados neste artigo serem alterados, na hipótese de superveniente modificação nas respectivas estruturas administrativas e de nomenclatura.

Subseção I

Das Atribuições

Dos Conselheiros Representantes Efetivos

Art.9º. São atribuições dos representantes dos membros do Conselho:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas?

III - fornecer ao Conselho todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados?

IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas?

V - coordenar e participar de Câmaras Temáticas quando designados;

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extrapauta?

VII - apresentar propostas sobre assuntos em análise ou pautas que possam vir a ser analisadas pelo Conselho?

VIII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente?

IX - propor e elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho?

X - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Conselho?

XI - caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho; e

XII - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Subseção II

Dos Conselheiros Representantes Convidados

Art. 10. Na condição de conselheiros representantes convidados, os membros têm direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. Os membros convidados do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF têm assento à mesa de Coordenação dos trabalhos do órgão colegiado.

Seção II

Da Presidência

Art.11. A Presidência do CCPPTM/DF é exercida pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Presidente, a presidência do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF será exercida pelo Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias?

II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho?

III - definir a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião?

IV - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado?

V - autorizar adiamentos?

VI - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta?

VII - designar coordenadores, relatores e comitês?

VIII - convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;

IX - decidir sobre questões de ordem?

X - fixar prazos para relatórios e comitês?

XI - suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocações de terceiros?

XII - representar o Conselho ou designar representante para atos específicos?

XIII - baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;

XIV - assinar a ata das reuniões do Conselho, após leitura e manifestação dos demais membros;

XV - instituir e destituir Câmaras Temáticas;

XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Art.13. A Secretaria Administrativa será exercida pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF.

Art.14. Compete à Secretaria Administrativa do Conselho:

I - prestar apoio logístico, técnico e administrativo;

II - preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;

III - publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio na Rede Mundial de Computadores; e

IV - dar encaminhamento às diligências emanadas do Conselho e demais órgãos oficiais;

V - convidar os membros do Conselho, titular e suplente, para comparecimento às reuniões, com no mínimo sete dias de antecedência?

VI - comunicar aos órgãos e entidades as datas das reuniões, com antecedência mínima de sete dias;

VII - cuidar do recebimento, expedição e arquivamento de correspondências e documentos relacionados ao Conselho;

VIII - informar sobre a tramitação de documentos relativos ao Conselho ? e

VIII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Capítulo I

Das Reuniões

Art.15. O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, na forma disposta na legislação vigente.

§1º No início de cada exercício a Secretaria Administrativa do CCPPTM estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias para o ano, e o calendário deve ser divulgado no sítio do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§2º Os membros serão convocados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para reuniões extraordinárias, onde constará a data, hora e local em que se realizarão as reuniões, bem como a pauta a ser discutida.

§3º Podem ser convidados a participar das reuniões e discussões do Conselho e colaborar para a realização de suas atribuições, entidades nacionais e estrangeiras, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas com conhecimento e interesse no ponto da pauta.

§4º O quórum para o início dos trabalhos será de metade mais 1(um) dos membros representantes, em primeira chamada, e de um terço em segunda chamada.

§5º As propostas submetidas à Plenária são decididas por maioria simples dos membros presentes com direito a voz e voto, desde que atendido ao quórum mínimo de um terço destes representantes.

§6º Excepcionalmente, os membros presentes votantes podem votar antecipadamente a proposta a ser colocada em votação.

§7º As Câmaras Temáticas integram a dinâmica do CCPPTM/DF, em caráter auxiliar, podendo ser convocadas para suas atividades membros externos ao Conselho que contribuam com a qualificação das matérias.

§8º Qualquer membro representante com direito a voz e voto pode propor pauta para ser discutida no CCPPTM/DF, desde que seja aprovada pelo Plenário.

Art.16. A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

I - abertura dos trabalhos e verificação do quórum;

II - discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta; e

IV - assuntos gerais.

§1º Encerrada a discussão sobre determinado assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo Plenário.

§2º As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art.17 A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

Art.18. A apreciação dos temas obedecerá a seguinte ordem:

I - leitura do relatório;

II - discussão;

III - votação;

IV - proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art.19. Durante a votação, qualquer membro tem o direito de fazer a justificativa de seu voto que será registrado em ata.

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados e protocolizados na Secretaria do Conselho, no prazo improrrogável até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da reunião que apreciou sobre a matéria.

Art.20. As reuniões do Plenário do CCPPTM/DF devem ser gravadas e lavradas em ata circunstanciada pela Secretaria Administrativa do órgão colegiado, e constará, obrigatoriamente:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - propostas aprovadas tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abs-tenções.

Art.21. As propostas aprovadas do Conselho são formalizadas mediante:

I - proposições relativas a processos apreciados pelo Plenário;

II - proposições administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CCPPTM/DF; e

III - proposições relativas à aprovação pelo Plenário de pareceres e notas técnicas emitidas pelas Câmaras Temáticas relativos às políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;

§1º Os atos mencionados nos incisos I a III deste artigo, bem como as Atas das reuniões, conforme art. 20, devem ser numeradas sequencialmente e constar na página eletrônica do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, em link próprio do Conselho e arquivadas na Secretaria Administrativa do Conselho.

§2º As propostas debatidas nas Câmaras Temáticas devem ser entregues em meio digital à Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF para os procedimentos de divulgação junto aos demais membros do Conselho Consultivo.

§3º A Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF deve providenciar a distribuição avulsa aos conselheiros da proposta com vistas à apreciação pelo Plenário.

§4º As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão subsequente.

Art.22. É facultada suspensão das reuniões do Conselho, por decisão do Plenário, e a continuidade em data a ser definida pelos membros do órgão colegiado.

§1º A minuta da Ata será enviada aos membros do Conselho por meio eletrônico, para aprovação na reunião seguinte, podendo apresentar sugestões e/ou emendas.

§2º Decorrido o prazo para apresentação de sugestões, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho decidirá o que constará na Ata, ad referendum do Conselho.

Art.23. O Presidente do Conselho adotará medidas à consolidação e publicidade das matérias apresentadas.

Capítulo II

TÍTULO IV

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CCPPTM

Art.24. Os temas propostos para discussão no Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF serão comunicados aos membros com antecedência mínima de sete dias.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25. O Conselho pode solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas atividades.

Art.26. As Câmaras Temáticas constituem instância de assessoramento ao Conselho para o tratamento de assuntos específicos relacionados à política de preservação e planejamento territorial e metropolitano;

Art.27. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, por exercício, do titular e do suplente, quando houver, acarretará no desligamento automático dos Conselheiros indicados, cabendo à entidade representada designar os substitutos.

§1º A justificativa de ausência deve ser comunicada à Secretaria Administrativa do Conselho em até 2 (duas) horas antes do início da reunião, por escrito, podendo ser feita por meio de correio eletrônico, que deverá constar da ata da respectiva reunião.

Art.28. O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF terá seu Regimento Interno, aprovado por metade mais um dos seus membros.

Art.29. Compete à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, na qualidade de Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF, garantir as ações necessárias ao funcionamento e viabilização deste Órgão Colegiado, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente e neste Regimento.

Art.30. Os representantes suplentes do Poder Público, das entidades da sociedade civil têm assento no CCPPTM/DF quando da ausência de seus titulares.

Art.31. Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais, com exceção dos representantes constantes do §6º do art. 7º.

Art.32. A participação no Conselho é considerada serviço voluntário de natureza pública relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art.33. A entidade que, sem justificativa, deixar de participar de três reuniões ordinárias no mesmo ano, será notificada e caso não compareça na reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, será suspensa até o fim do mandato do Conselho Consultivo.

Art.34. Os representantes não-governamentais têm mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, a contar da data da sua designação, sendo vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos;

Parágrafo único. É facultada às entidades de que trata o caput deste artigo substituir os seus representantes, desde que a substituição seja motivada, submetida à apreciação da Assembleia ou órgão congênere da entidade, sendo vedada a substituição por mais de uma vez no período do mandato da entidade.

Art. 35. As alterações neste Regimento Interno devem ser aprovadas por dois terços dos membros representantes com direito a voz e a voto.

§1º Qualquer membro representante com direito a voz e a voto pode propor alterações neste Regimento, desde que observadas às disposições gerais contidas no Decreto que instituiu o CCPPTM/DF e neste Regimento Interno.

§2º As propostas de alterações devem ser apreciadas em reunião específica para esta finalidade.

Art. 36. O Presidente do CCPPTM/DF, por ato próprio deve adotar as providências necessárias para a publicação deste Regimento no Diário Oficial do Distrito Federal, após a aprovação por seus membros representantes com direito a voz e a voto e as alterações posteriores.

Art.37. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do Conselho.

Art.38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

(* Republicado por erro da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 76, de 22 de abril de 2016, páginas 13,14 e 15.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 60, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo nº 197.000.076/2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda referente ao exercício de 2016.

Art. 2º Os percentuais de despesas na Publicidade Institucional de que trata o item 4.1 do Despacho nº 13, de 29 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 21, de 1º de fevereiro de 2016, passam a ser os seguintes: PRODUÇÃO - despesa estimada: 40%; VEICULAÇÃO - despesa estimada: 50%; e SERVIÇOS DE TERCEIROS - despesa estimada: 10%.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Jurídica do IBRAM/DF.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da Procuradoria Jurídica no IBRAM/DF, RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução, consideram-se:

I - atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelas unidades orgânicas nos termos do artigo 4º desta Instrução;

II - atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da PROJU do IBRAM/DF e que não se enquadrem no inciso I deste artigo.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica, no exercício de suas atribuições legais, formaliza os seguintes documentos:

I - despachos: documento que encaminha solicitação recebida ou determina a adoção de providências sobre um assunto, bem como aprova ou não o parecer ou a manifestação jurídica;

II - pareceres: documento elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa cujo objetivo seja o de subsidiar tomadas de decisão;

III - manifestações: documento elaborado para responder consultas de menor complexidade.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do IBRAM/DF pode emitir orientação jurídica normativa sobre determinadas matérias objeto de reiteradas análises com o objetivo de registrar a interpretação consolidada sobre um tema e conferir celeridade na tramitação processual ao dispensar novas consultas jurídicas.

§1º A eficácia da Orientação Jurídica Normativa prevista no caput será restrita ao Instituto Brasília Ambiental e veiculada pelo(a) Chefe da Procuradoria Jurídica por meio de circular ao conhecimento das outras unidades orgânicas.

§2º As Orientações Jurídicas Normativas terão numeração própria da Procuradoria Jurídica.

§3º A Orientação Jurídica Normativa poderá a qualquer tempo ser revista mediante iniciativa do(a) Chefe da Procuradoria Jurídica.

Art. 4º Podem formular consulta à PROJU do IBRAM/DF, quando se tratar de questionamento jurídico, as seguintes autoridades:

I - Presidente e Secretário-Geral;

II - Chefes da Unidade de Planejamento, da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, da Ouvidoria, da Unidade de Controle Interno e da Assessoria de Comunicação;

III - Superintendente da Unidade de Administração Geral, Superintendente de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, Superintendente de Áreas Protegidas, Superintendente de Licenciamento Ambiental e Superintendente de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à PROJU pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades estranhas à estrutura organizacional do IBRAM/DF.

Art. 5º Serão objeto de consultoria jurídica prévia e conclusiva, dentre outros:

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata, tais como Instruções Normativas, Decretos, Projetos de Lei, entre outros;

VIII - processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

§ 1º Os processos administrativos para análise de minutas de editais e atos normativos do IBRAM/DF deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração;

§2º As minutas de atos normativos do IBRAM/DF, submetidas à análise da PROJU, deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que serão alterados, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§3º As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PROJU, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 6º As consultas jurídicas formuladas pelas autoridades listadas no artigo 4º devem conter relato dos fatos, dúvida jurídica em quesitos, legislação sobre a matéria, entendimento da unidade consulente e, se houver, entendimento divergente, conforme Anexo desta Instrução.

§1º As consultas que não forem feitas em processo já existentes, devem ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo administrativo ter suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa à PROJU.

§ 2º Não serão recebidos, nem apreciados por esta Procuradoria consultas em forma de memorando, requerimento ou cartas, ou em desacordo com o formulário constante do Anexo desta Instrução.

Art. 7º. As unidades orgânicas do IBRAM/DF, respeitada a hierarquia das consultas prevista no artigo 4º desta Instrução, podem requerer que a manifestação jurídica da PROJU seja emitida em regime de urgência ou prioridade, justificando o pedido.

§1º Compete ao Procurador-Chefe da PROJU decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.

§2º No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Chefe da PROJU, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de três dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo do Procurador-Chefe da PROJU.

Art. 8. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Procurador-Chefe da PROJU ou substituto, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionado no âmbito do DF pela Lei Distrital nº 2834, de 2001.

Art. 9. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica podem ser revistos pela PROJU de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica;

§1º Na solicitação de revisão de manifestação jurídica, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 10. Constituem atividades de assessoramento jurídico, dentre outras:

I - a solução de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - a participação, necessária ou recomendável, nas fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação formal da consulta jurídica;

III - o acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas, desde que haja necessidade de apoio jurídico;

IV - o acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 11. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de reunião que deverá ser agendada com antecedência mínima de dois dias úteis.

§1º As reuniões serão marcadas pelo Apoio Administrativo da PROJU e registradas na agenda da PROJU, divulgada na intranet do IBRAM/DF.

§2º Não será concedido assessoramento jurídico por telefone, nem correio eletrônico.

Art. 14. A presente Instrução revoga integralmente a Instrução n.º 216, de 26 de novembro de 2012.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente

ANEXO
Formulário Modelo de Consulta Jurídica

Número do Processo:	
Assunto:	
Órgão Consultante:	
I- Relato dos Fatos:	
II- Dúvida Jurídica, em quesitos:	
III- Legislação sobre a matéria:	
IV- Entendimento da Unidade Consultante:	
V- Entendimento divergente (se houver):	

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.678/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.515/2013. Autuado (a): DILLA VEICULOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2770/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração pela prática da infração ambiental prevista no artigo 54, inciso XXIII, da Lei Distrital nº 41/89, cominado com o artigo 36, da Lei Complementar Distrital nº 827/2010, mantendo a advertência aplicada com fulcro no artigo 45, inciso I, da Lei Distrital nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.680/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.364/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO PALMEIRAS DO SOL. Objeto: Auto de Infração nº 2901/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por infringência aos incisos VIII, X, XIII, XXI e XXIII do artigo 54 da Lei Distrital 041/1989, inciso XI do artigo 4º e artigo 7º da Lei nº 12.651/2012, mantendo-se a Advertência para apresentar Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD) no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme a Instrução nº 8/2012 do IBRAM e a Multa no valor de R\$ 75.768,00 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), penalidades com fulcro nos incisos I e II do artigo 45 da Lei Distrital 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.682/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.427/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATUREZA EM FLOR. Objeto: Auto de Infração nº 2804/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 23º, I, do Decreto nº 9.417/1986 e manter a penalidade de advertência para que não ocorra exploração de terra na Área de Preservação Ambiental - APA Gama e Cabeça de Veado e que seja feita a recuperação da área. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.684/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.783/2014. Autuado (a): ANDREY AUGUSTO NOBRE DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4113/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por infringência ao inciso XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 e artigo 26 da Lei nº 12.651/12, mantendo as penalidades de Multa no valor de R\$ 4.441,05 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos) e de Embargo à obra até a regularização da situação ambiental, com fulcro nos incisos II e VII da Lei Distrital nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.687/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.893/2013. Autuado (a): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. Objeto: Auto de Infração nº 3585/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação dos artigos 2º, 7º, caput e § 1º e 14º, caput § 1º da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se as penalidades de advertência e multa para adequação das emissões sonoras nos termos da legislação em vigor. Conceder a redução da penalidade de multa em 90% (noventa por cento), nos termos do artigo 19º, Parágrafo Único, da Lei nº 4.092/2008, mediante a pactuação em acordo escrito. A efetivação da redução da multa ficará condicionada ao comparecimento do autuado a este Instituto, para assinatura do "Acordo", anexo a esta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da presente Decisão. Findo o lapso temporal sem manifestação, a multa deverá ser cobrada em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da Lei nº 41/89. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.690/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.878/2014. Autuado (a): AMADOR RIBEIRO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4136/2014. Decisão: Julgo nulo o Auto de Infração nº 4136/2014 por força da determinação judicial contida no processo nº 0703071-27.2015.8.07.0016. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.692/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.578/2013. Autuado (a): HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3297/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação dos artigos 2º, 7º e 14º, todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação acústica, ficando proibida a emissão de ruídos acima do permitido pela Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.694/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.612/2013. Autuado (a): JOÃO FORTES - ATRIUM D'OR. Objeto: Auto de Infração nº 2705/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 54, inciso XXIII, da Lei nº 041/1989, mantendo-se a penalidade de advertência para cumprimento condicionantes da Licença de Instalação do Setor Noroeste (LI nº 063/2012) e do Manual Verde. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.696/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.351/2013. Autuado (a): SUINO BOM ALIMENTOS. Objeto: Auto de Infração nº 3370/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 54, incisos XII e XXII, da Lei Distrital nº 41/1989, mantendo-se as penalidades de Multa no valor de R\$ 2.804,20 (dois mil oitocentos e quatro reais e vinte centavos) e de Advertência, para que a autuada apresente laudo técnico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.698/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.664/2013. Autuado (a): EDNA LINDOSO ARAUJO (BAR E CERVEJARIA). Objeto: Auto de Infração nº 3111/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, § 1º, todos da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica, ficando proibida a emissão de ruídos acima do permitido pela Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.700/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.075/2014. Autuado (a): ELBERTH FONSECA OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3848/2014. Decisão: Julgar improcedente o Auto de Infração por vício no motivo consubstanciado na falta de correspondência entre a conduta descrita no auto e o inciso I do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/89, pela não comprovação da materialidade da infração prevista no artigo 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89, bem como pela não configuração da infração prevista no artigo 54, inciso XXII, da citada Lei. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.702/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.012/2013. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANAL-TINA. Objeto: Auto de Infração nº 2438/2012. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração nº 2438/2012, por restar configurado vício na motivação do ato administrativo, devido a não correspondência entre a conduta descrita e os dispositivos legais utilizados para tipificação da conduta. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.688/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.294/2013. Autuado (a): CHOPERIA MARTINS E PAVAN LTDA RODA DO CHOPP. Objeto: Auto de Infração nº 3082/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração por incursão nos artigos 2º, 7º, § 1º e § 2º, e 14º, § 1º, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se as penalidades de multa e interdição parcial. O estabelecimento, porém, já foi desembargado, conforme Termo de Desinterdição de nº 2208/2013 (fls. 34). Conceder a redução da penalidade de multa em 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei 41/1989, mediante a pactuação de acordo escrito. A efetivação da redução da multa ficará condicionada ao comparecimento do autuado a este Instituto, para assinatura do "Acordo" que será encaminhado em anexo ao ato notificador desta decisão. Findo o lapso temporal sem manifestação, mantém-se a multa em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.706/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.551/2013. Autuado (a): SORVETERIA E TORTERIA GELATOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3121/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação dos artigos 2º, 7º e 14º, todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação acústica, ficando proibida a emissão de ruídos acima do permitido pela Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.708/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.805/2013. Autuado (a): JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2670/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, pela prática das infrações ambientais previstas no artigo 54, inciso XII, da Lei nº 041/1989, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.804,20 (dois mil e oitocentos e quatro reais e vinte centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.710/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.690/2013. Autuado (a): MARMORARIA ARCO VERDE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2618/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 54º, XX e XXIII, da Lei Distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.804,20 (dois mil oitocentos e quatro reais e vinte centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.712/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.317/2013. Autuado (a): ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS CACHAÇARIA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3317/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/08, mantendo-se as penalidades de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Interdição total das emissões sonoras. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e

Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da Lei nº 41/89. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.714/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.197/2009. Autuado (a): POLLIDO CERVEJARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0126/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos arts. 2º, 7º, §1º; e 14, §1º da Lei 4092/2008, mantendo-se a penalidade de Interdição das emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.716/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.318/2013. Autuado (a): POLLIDO CERVEJARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2434/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos arts. 2º, 7º e 14 da Lei 4092/2008, mantendo-se as penalidades de Multa no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais) e Interdição total do estabelecimento, com a ressalva de que esta última sanção restou afastada pelo Poder Judiciário. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.718/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.092/2012. Autuado (a): CHOPERIA MARTINS E PAVAN LTDA - RODA DO CHOPP. Objeto: Auto de Infração nº 1499/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação dos artigos 2º, 7º, § 1º, e 14º, § 1º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado isole acusticamente o estabelecimento e adeque a emissão dos ruídos sonoros aos níveis estabelecidos por Lei, no prazo de trinta dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.720/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.071/2012. Autuado (a): DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2101/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, pela prática da infração ambiental prevista no artigo 54, inciso XXII, da Lei Distrital nº 41/89, mantendo-se a penalidade de advertência aplicada com fulcro no artigo 45, inciso I, da citada Lei. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.722/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.520/2013. Autuado (a): BAR E RESTAURANTE DO ALEMÃO DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 2816/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação ao art. 54, XII, da Lei Distrital nº 041/89 e manter a penalidade de advertência para que o estabelecimento cesse definitivamente o lançamento de efluentes líquidos no Lago Paranoá. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.724/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.073/2013. Autuado (a): MERCADINHO OLHOS D'ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Objeto: Auto de Infração nº 3255/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração pela prática das infrações ambientais previstas nos artigos 2º, 7º e 14º, todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação acústica, ficando proibida a emissão de ruídos acima do permitido pela Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.726/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.199/2013. Autuado (a): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS. Objeto: Auto de Infração nº 2595/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos incisos I e XII, do artigo 54º, da Lei Distrital nº 041/1989, mantendo-se a penalidade de advertência para o estabelecimento realizar a devida manutenção do sistema de lavagem de veículos, canaletas e do sistema de água e óleo e demais adequações. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.728/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.529/2013. Autuado (a): CCS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 2552/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, XX e XXIII, da Lei Distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência para que seja desocupada a Área da Reserva Biológica do Guará e que seja apresentado Plano de Recuperação da Área Degradada, nos termos da Instrução Normativa 08/2012 do IBRAM. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Institui o Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, e considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;

considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Riscos que atuará no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH com a seguinte composição:

I - Secretário (a) de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

II - Secretário (a) Adjunto (a) de Desenvolvimento Social;

III - Secretário (a) Adjunto (a) do Trabalho;

IV - Secretário (a) Adjunto (a) de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

V - Subsecretário (a) de Administração Geral;

VI - Chefe da Unidade de Controle Interno.

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pelo Secretário de Estado da SEDESTMIDH e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social.

§ 2º Caberá a Subsecretário de Administração Geral secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da SEDESTMIDH para participarem das reuniões.

§ 4º O Chefe da Unidade de Controle Interno - UCI fará a integração institucional entre a SEDESTMIDH e a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 7º A função de membro do Comitê de Riscos é indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos, doravante denominado "Comitê de Riscos" é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à Gestão de Riscos e, rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Riscos:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - indicar os proprietários de riscos;

X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê de Riscos:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Riscos;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º Caberá à Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - fomentar a implantação da Gestão de Riscos Corporativos na Unidade;

II - capacitar servidores indicados em Gestão de Riscos;

III - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

IV - acompanhar o mapeamento inicial de riscos;

V - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos.

Art. 6º O Comitê de Riscos reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal

JOE VALLE
Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 69, de 23 de março de 2016, publicada no DODF nº 58, de 28 de março de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 361.005.506/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLOMAR LOBATO BAHIA